



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 3.975, DE 7 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Fundo Municipal de Política Animal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Política Animal - FMPA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou órgão que a suceda, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais no Município de São Sepé.

Art.2º Constituem recursos do FMPA:

I - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III - valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação, ajustamentos de conduta e instrumentos congêneres relativos à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Município de São Sepé;

IV - o produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

V - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMPA serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Fundo será administrado pelo Conselho Municipal de Política Animal (CONDEMA), usando como executora a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, ou órgão que a suceda.

Art. 4º Os saldos financeiros do fundo, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

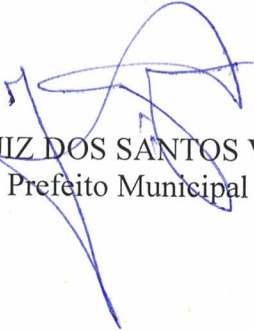
www.saosepe.rs.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.


Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 7 de abril de 2021.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Secretário de Administração

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 07/04/2021.

